



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG
Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Centro

LEI Nº 1365 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o regime de adiantamento e reembolso dá outras providências.

O Povo do município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento e reembolso previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Consideram-se despesas para fins desta lei:

I – as extraordinárias e urgentes;

II - as efetuadas distantes ou na sede do município;

III – as que custeiem viagens de Servidores e/ou prestadores a serviço do Município;

IV – as despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - a entrega de numerários em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes indicados no inciso III deste artigo e daqueles em que há previsão contratual.

§ 2º - não será concedido novo adiantamento ou reembolso, sem que sejam prestadas as contas daqueles concedidos anteriormente.

Art. 3º - O adiantamento e o reembolso somente serão liberados pela autoridade competente, após justificativa em processo regular, em documento próprio, observando-se para sua concessão:



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Centro

I – solicitação contendo o nome, setor, valor, fundamentação e motivo do mesmo;

II – autorização do Sr. Prefeito para adiantamento e reembolso e na sua ausência o Diretor de Fazenda;

III – empenho e emissão de transferência bancária nominal.

Art. 4º - A prestação de contas será realizada em documento próprio e será encaminhada contendo:

I – cópia da requisição do adiantamento ou reembolso autorizado;

II – notas de despesas, rubricadas pelo agente que solicitou o referido adiantamento, em nome da Prefeitura Municipal de Campo Florido;

III - guia de restituição quando o caso ou solicitação de complementação.

Parágrafo único – Na prestação de contas das despesas com alimentação, poderá ser dispensada a apresentação da referida nota de despesa, através da instituição de diárias, para estas despesas, a serem fixadas por Decreto do Executivo.

Art. 5º - O prazo para a prestação de contas dos adiantamentos não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias após a sua aplicação.

Art. 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 28 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos junto à tesouraria municipal, até aquela data.

Parágrafo Único – No caso de despesas de viagem este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Art. 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado e realizará o efetivo controle desta Lei.

Art. 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do determina esta



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Centro

Lei, ficará sujeito à multa de 10% (dez) por cento ao mês sobre o total do adiantamento, salvo casos justificáveis.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições tratadas pela Lei Municipal nº 1107/2009 no tocante ao adiantamento e reembolso.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 02 de Outubro de 2017.


RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal